



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CONTRATO Nº 18/2023** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PORTAS DE VIDRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **LUZINEIDE DE SOUZA SANTOS-ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **LUZINEIDE DE SOUZA SANTO - ME**, localizada na Rua Prefeito Luiz Alberto Moreira Coutinho, nº 18, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.840.595/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, por procuração pública, pelo Sr. **BRUNO CAVALCANTI DA SILVA ARAUJO**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.998.284-98, portador da cédula de identidade nº 3.332.131 - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pedro de França Macedo, nº 451, bairro Bancários, na cidade de João Pessoa/PB, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo n 1181/2023/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 35 (trinta e cinco) portas de vidro localizadas no prédio Sede e nos Anexos da Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o **valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, fixo e irrevogável, para o período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com proposta de preços da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRUNO CAVALCANTI DA SILVA ARAUJO

Data: 15/06/2023 11:20:50-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>



Página 1/1



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de acordo com a comprovação da prestação dos serviços correspondentes a cada mês, de conformidade com o especificado no item 10 Termo de Referência, Anexo I, do Edital, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior do fornecimento dos materiais e execução dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço será fixo e irrevogável pelo período de duração do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços (tais como material, mão-de-obra, encargos, impostos e frete, etc.) correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá executar os serviços nas dependências da CONTRATANTE, em locais e quantitativos especificados na tabela constante no item 03, do Termo de Referência - Anexo I, do Edital, parte integrante desse Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção preventiva de todas as portas de vidro do Prédio Sede e dos Anexos I, II e III, será mensal. Enquanto a manutenção corretiva, será sempre que necessário, com possíveis troca de peças acessórias e deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da tomada de conhecimento do defeito, nos moldes previstos no item 4.8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.002 3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2023.000245, emitida em 06/06/2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BRUNO CAVALCANTI DA SILVA ARAUJO  
Data: 15/06/2023 11:18:21-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Acessório - PROC 1181/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, vá ao endereço eletrônico mencionado no ato da assinatura, ou utilize o endereço eletrônico mencionado no ato da assinatura.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE, para o referido exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93, e no item 04, do Termo de Referência - Anexo I, do Edital:

- 6.1 - executar o objeto em total conformidade com o disposto no edital e anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Contratante;
- 6.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 6.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 6.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 6.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade de Material e Patrimônio sobre os objetos ofertados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições na Lei Federal nº 8666/93, e no item 05, do Termo de Referência - Anexo I, do Edital:

- 7.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;
- 7.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 7.3 - acompanhar e **FISCALIZAR** através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRUNO CAVALCANTI DA SILVA ARAUJO

Data: 15/06/2023 11:17:08-0300



Acessório - PROC 1181/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse o endereço eletrônico: www.camara.recife.pe.gov.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos materiais e execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da entrega dos materiais, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão efetuados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos,

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BRUNO CAVALCANTI DA SILVA ARAUJO  
Data: 15/06/2023 11:15:44-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Página 4/5

Acessório - PROC 1181/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR no lado direito do documento e informe o código 7979 E999 43A7 9EAE



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e seus Anexos, o Termo de Homologação/ Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 12 de junho de 2023.

**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**CONTRATANTE**

**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**

Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNO CAVALCANTI DA SILVA ARAUJO

Data: 15/06/2023 11:14:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BRUNO CAVALCANTI DA SILVA ARAUJO**

Representante, por procuração, da empresa LUZINEIDE DE SOUZA SANTOS-ME

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

cl

Assinado digitalmente por  
CARLOS EMANUEL DE  
ALBUQUERQUE ALVES  
Data: 12/06/2023 08:50



Acessório - PROC 1181/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, faça o código QR ou acesse o link: <https://validar.iti.gov.br>